Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 4.001, de 28 de maio de 2009

**Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.**

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de Servidores Públicos Municipais, dentro da classe dos profissionais da Educação, nas denominações, quantidades, cargas horárias mensais, vencimentos e requisitos para preenchimento, os cargos efetivos a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Cargo de Provimento efetivo – Regime Jurídico Estatutário

| Denominação | Classe | Quantidade | Carga horária | Vencimento Base | Requisitos |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Professor de Educação Infantil | VI | 8 | 220 h | R$ 713,32 | Formação em nível superior em licenciatura de graduação plena – admitida em nível médio na modalidade Normal |

Art. 2º A Súmula de Atribuições dos cargos de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 28 de maio de 2009.

**Geremias Ribeiro Pinto**
**Prefeito Municipal**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal